



Estratégia
CONCURSOS

Atenção: Material do grupo do Roger Rodrigues se você adquiriu com outra pessoa, foi vítima de um falso rateio e em breve não receberá mais o material.

Aula 03

Regime Jurídico Único p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas

Professor: Daniel Mesquita

Atenção: Material do grupo do Roger Rodrigues se você adquiriu com outra pessoa, foi vítima de um falso rateio e em breve não receberá mais o material

AULA 03: Da Seguridade Social. Servidores Públicos.

SUMÁRIO

AULA 03: DA SEGURIDADE SOCIAL.	1
1. INTRODUÇÃO À AULA 03	2
2. DA SEGURIDADE SOCIAL	2
2.1 APOSENTADORIA	8
2.2 DO AUXÍLIO-NATALIDADE	19
2.3 DO SALÁRIO-FAMÍLIA	21
2.4 DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	22
2.5 DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE	24
2.6 DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	25
2.7 DA PENSÃO	25
2.8 DO AUXÍLIO-FUNERAL	29
2.9 DO AUXÍLIO-RECLUSÃO	29
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	31
5. RESUMO DA AULA	34
6. QUESTÕES	47
7. REFERÊNCIAS	52

1. Introdução à aula 03

Bem vindos à nossa aula 03 de Noções de Direito Administrativo, do Curso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Nesta aula 03, abordaremos a matéria prevista no edital: "*LEI nº 8.112/1990 – Da seguridade social do servidor: disposições gerais, dos benefícios, da aposentadoria, do auxílio-natalidade, do salário-família, da licença para tratamento de saúde, da licença à gestante, à adotante e da licença-paternidade, da licença por acidente em serviço, da pensão, do auxílio-funeral, do auxílio-reclusão, da assistência à saúde. Das disposições gerais e das disposições transitórias e finais*".

São raros os exercícios desse tópico.

Não se esqueça que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses pontos da aula na véspera da prova!

Chega de papo, vamos a luta!

2. Da Seguridade Social

Antes de entrarmos em aposentadoria é importante que você tenha uma noção de seguridade social. Vamos lá?

A lei 8.112/90 nos fala que a União é responsável por manter o plano de seguridade social para os servidores e para sua família.

O art. 40 da Constituição Federal trata do regime de previdência social aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do DF e dos municípios, incluídas as respectivas autarquias e fundações (RPPS), ou seja: **regime próprio de previdência social**.

Esse regime é diferente do regime geral (RGPS), disciplinado no art. 201, CF, a que estão sujeitos os demais trabalhadores, não só os da iniciativa privada regidos pela CLT, autônomos e outros, mas

também os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, cargo temporário e emprego público.

OBS: o regime geral de previdência aplica-se subsidiariamente aos servidores públicos submetidos ao regime próprio.

O regime tem caráter **contributivo** e **solidário**. Dessa forma, não importa apenas o tempo de serviço do servidor; para fazer jus à aposentadoria, só será computado o tempo de efetiva contribuição do beneficiário. **É vedado ao legislador estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício** (art. 40, § 10, da Constituição). A instituição desse regime foi mantida em caráter facultativo para Estados e Municípios.

Devem contribuir para o sistema o ente público, os servidores ativos e inativos e os pensionistas. As contribuições devem observar critérios que preserve o **equilíbrio financeiro e atuarial do sistema** (art. 40, *caput*, da CF).

Cabe ressaltar que aqueles **servidores afastado ou licenciado, sem direito a remuneração, contribuintes para regime de previdência social**, é assegurado a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social, **mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição**, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, incluindo, as vantagens pessoais.

Já aquele servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, **ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público** enquanto durar o afastamento ou

a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

A contribuição dos servidores incide, inclusive sobre as vantagens pecuniárias permanentes, adicionais de caráter individual e outras vantagens remuneratórias.

A lei vigente, contudo, **excluiu** da base de incidência: a) As diárias para viagem; b) a ajuda de custo por mudança de sede; c) indenização de transporte; d) salário-família; e) o auxílio-alimentação; f) auxílio-creche; g) as parcelas pagas em razão do local de trabalho; h) a parcela recebida em razão pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; i) o abono de permanência (art. 40, §19, CF e arts. 2º, §5º, e 3º, §1º, da EC 41/03)

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

SERVIDOR	DEPENDENTE
a) aposentadoria; b) auxílio-natalidade; c) salário-família; d) licença para tratamento de saúde; e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; f) licença por acidente em serviço; g) assistência à saúde; h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;	a) pensão vitalícia e temporária; b) auxílio-funeral; c) auxílio-reclusão; d) assistência à saúde.

A EC nº 41/2003 cuidou de proibir a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. **É proibida também a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência próprio dos servidores estatutários, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição.** Confira o disposto no § 20 do art. 40:

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X (previdência militar).

ATENÇÃO! E CUIDADO COM AS EXCEÇÕES!! É também **vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos estatutários, **ressalvados**, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

1. portadores de deficiência;
2. que exerçam atividades de risco;
3. cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Agora, meus caros, reparem bem a seguinte regra constitucional:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

“Inocente” essa regra, não é?

Pois é, meus caros, essa é a regra constitucional responsável pelo **fim da aposentadoria com proventos integrais** do servidor público. Os proventos não corresponderão, como antes era possível, ao valor da última remuneração do servidor. Seu valor será uma média calculada, nos termos da lei, com base nas remunerações sobre as quais o servidor contribuiu ao longo de sua vida profissional.

Segundo o art. 40, §2º, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Com o fim da aposentadoria integral, levada a cabo pela EC41/2003, veio também a obrigatoriedade de **instituição do regime de previdência complementar**. O ente político que pretenda estabelecer como teto dos proventos por ela pagos o limite de benefícios do RGPS deverá instituir esse regime complementar, por meio de lei ordinária de iniciativa do chefe do Poder Executivo (Presidente da República, governador do estado ou do DF ou prefeito).

Esse regime complementar será organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e ao regime de previdência próprio do servidor público. Ficará a cargo de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar a ele estará sujeito somente se prévia e expressamente formalizar opção nesse sentido.

A mesma EC 41/03 inseriu outro dispositivo "inocente" no art. 40 da Constituição Federal, trata-se do § 18, que instituiu **a obrigatoriedade da contribuição do inativo**, vejamos:

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Como se vê, a contribuição incide sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência dos servidores civis que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência (atualmente R\$ 3.416,54), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (atualmente 11%). **OBS: no caso de portador de doença incapacitante, essa contribuição incidirá apenas sobre as parcelas que superem o dobro do teto do RGPS.**

Outro dispositivo inserido pela EC 41/03 foi o §19 do art. 40 da Constituição Federal. Ele trouxe a figura do "**abono de permanência**".

E em que consiste esse instituto? Ele equivale à dispensa do pagamento da contribuição previdenciária para o servidor que permaneça em atividade após ter completado os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária não proporcional (60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher; 10 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria). O servidor fará jus ao abono enquanto permanecer na ativa, até o limite de 70 anos, idade em que é alcançado pela aposentadoria compulsória.

2.1 Aposentadoria

Afinal, o que seria a aposentadoria?

Aposentadoria é o direito à inatividade remunerada, assegurado ao servidor público em caso de invalidez, idade ou requisitos conjugados de tempo de exercício no serviço público e no cargo, idade mínima e tempo de contribuição.

Quantas e quais são as modalidades de aposentadoria?

São 3 as modalidades de aposentadoria: por invalidez, compulsória e voluntária.

Vamos analisar as 3 hipóteses de aposentadoria no regime próprio dos servidores públicos.

1. **INVALIDEZ PERMANENTE**: com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, em todos os casos, **exceto quando a invalidez decorrer de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável**, na forma da lei. **OBS: a aposentadoria por invalidez é precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 meses.**
2. **COMPULSÓRIA** (invalidez presumida): aos **70 anos** de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **OBS: somente dará direito a proventos integrais se o funcionário já tiver completado o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria voluntária, ou seja, 35 anos, para homem, e 30 para a mulher.**

É automática e será declarada por ato com vigência a partir do dia seguinte àquele em que o funcionário atingir a idade-limite.

3. **VOLUNTÁRIA**: pode se dar com proventos integrais ou proporcionais.

São 4 requisitos para aposentadoria voluntária com **proventos integrais**:

† tempo de efetivo serviço público: 10 anos;

† tempo de serviço no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: 5 anos;

† idade mínima: 60 anos, para o homem, e 55, para a mulher;

† **tempo de contribuição: 35 anos para o homem e 30 para a mulher.**

Já para a aposentadoria voluntária com **proventos proporcionais** são apenas 3 requisitos:

† tempo de efetivo serviço público: 10 anos;

† tempo de serviço no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: 5 anos;

† idade mínima: 65 anos, para o homem, e 60, para a mulher.

ATENÇÃO, PARA PROVENTOS PROPORCIONAIS não se exige um tempo mínimo de contribuição, porém os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

CUIDADO!!! No caso de professor ou professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de na educação infantil e ensino magistério

fundamental e médio, o tempo de contribuição e o limite de idade dão reduzidos em 5 anos para a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais.

DICA IMPORTANTE: Não se mate decorando os anos de cada um dos requisitos para aposentadoria. Decore apenas regras gerais, tais como: a aposentadoria compulsória se dá, em regra, com proventos proporcionais; não há um tempo mínimo de contribuição para aposentadoria com tempo proporcional; para a aposentadoria voluntária

é exigido um tempo no serviço público e um tempo no cargo; a aposentadoria voluntária pode gerar proventos integrais, etc.

Questões de concurso

1) (FCC - 2012 - MPE-AP - Analista Ministerial) As modalidades de aposentadoria no serviço público são:

- a) inatividade remunerada, formal e direito de afastamento.
- b) formal, por inatividade e voluntária.
- c) por invalidez, formal e inatividade remunerada.
- d) por invalidez, compulsória e voluntária.
- e) compulsória, inatividade remunerada e direito de afastamento.

Como vimos nesta aula, as 3 hipóteses de aposentadoria no regime próprio dos servidores públicos são:

1. **INVALIDEZ PERMANENTE**: com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, em todos os casos, **exceto quando a invalidez decorrer de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável**, na forma da lei. **OBS: a aposentadoria por invalidez é precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 meses.**
2. **COMPULSÓRIA** (invalidez presumida): aos **70 anos** de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **OBS: somente dará direito a proventos integrais se o funcionário já tiver completado o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria voluntária, ou seja, 35 anos, para homem, e 30 para a mulher.**

É automática e será declarada por ato com vigência a partir do dia seguinte àquele em que o funcionário atingir a idade-limite.

3. VOLUNTÁRIA: pode se dar com proventos integrais ou proporcionais.

São 4 requisitos para aposentadoria voluntária com **proventos integrais:**

† tempo de efetivo serviço público: 10 anos;

† tempo de serviço no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: 5 anos;

† idade mínima: 60 anos, para o homem, e 55, para a mulher;

† **tempo de contribuição: 35 anos para o homem e 30 para a mulher.**

Gabarito: Letra "d".

2) (FCC - 2012 - MPE-AP - Analista Ministerial – Administração)
O abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional no 41/2003, é regulado da seguinte forma:

a) não pode ser requerido para a aposentadoria proporcional, se o direito à ela foi adquirido até o dia trinta de dezembro do ano de dois mil e três.

b) só pode ser requerido por servidor em regime de aposentadoria voluntária.

c) só pode ser requerido por servidor em regime de aposentadoria compulsória.

d) só pode ser requerido por servidores aposentados com mais de vinte anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição se for homem.

e) corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o solicitar, desde que este servidor cumpra as condições necessárias para a aposentadoria e faça a opção de continuar em atividade.

O abono de permanência equivale à dispensa do pagamento da **contribuição previdenciária para o servidor que permaneça em atividade** após ter **completado os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária não proporcional** (60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher; 10 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria). O servidor fará jus ao abono **enquanto permanecer na ativa**, até o limite de 70 anos, idade em que é alcançado pela aposentadoria compulsória.

Gabarito: Letra "e".

3) (CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Taquígrafo) A respeito da seguridade social do servidor, julgue os itens que se seguem. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, ainda que não ocupem, simultaneamente, cargo ou emprego efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional, têm direito à assistência à saúde prevista no plano de seguridade social.

De acordo com art. 183, da Lei 8.112/90, o servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, **com exceção da assistência à saúde.**

Gabarito: Correto.

4) (CESPE - 2008 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Em relação aos vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, o STF entende que

a) a Constituição veda a cumulação de cargos públicos por uma mesma pessoa.

b) não há vedação constitucional à acumulação de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários e o acesso tenha se dado por concurso público.

c) é permitida a cumulação sem restrições, se ficar caracterizado direito adquirido pelo servidor.

d) é possível a acumulação de mais de uma aposentadoria, se forem elas relativas a cargos que, na atividade, seriam cumuláveis.

e) são inacumuláveis em razão do princípio da moralidade administrativa.

Como vimos, é proibida a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência próprio dos servidores estatutários, **ressalvadas** as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição.

Gabarito: D

5) (CESPE - 2010 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência) O servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais em 2008, opte por permanecer em atividade tem direito ao abono de permanência.

O abono de permanência equivale à dispensa do pagamento da contribuição previdenciária para o servidor que permaneça em atividade após ter completado os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária não proporcional. Esses requisitos são aqueles do art.40, parágrafo 1o, III, a, da CF, ou seja: **Tempo de contribuição** (35 para

homens e 30 para mulheres) + idade (60 anos para homens ou 55 para mulheres). O enunciado fala apenas de idade, o que torna errada a assertiva.

Gabarito: Errado.

6) (CESPE - 2010 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência) Aplica-se à aposentadoria compulsória o requisito de tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público.

Este requisito é para aposentadoria voluntária. A aposentadoria compulsória é calculada de modo proporcional ao tempo de contribuição.

Gabarito: Errado.

7) (ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - prova 3 - Administrativa) Quanto à contagem do tempo de serviço federal, é correto afirmar que:

a) a apuração do tempo de serviço é feita em meses, que serão convertidos em anos.

b) são considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos os afastamentos, entre outros, em virtude de férias; de participação em programa de treinamento regularmente instituído; e de licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor.

c) o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública será contado cumulativamente.

d) o tempo de serviço prestado às Forças Armadas é contado para todos os efeitos, inclusive, em dobro, o tempo em operações de guerra.

e) o tempo em que o servidor esteve aposentado será contado para todos os efeitos.

Dispõe o artigo 103, §2º, da Lei 8.112/90:

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

Logo, o tempo de serviço prestado às Forças Armadas é computado para efeito de aposentadoria, inclusive em dobro no caso operações de guerra.

Gabarito: Letra D

8) (ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - prova 3 - Administrativa) No tocante ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal e de sua família, é incorreto afirmar que:

a) ao servidor ocupante de cargo em comissão, ainda que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, são assegurados todos os benefícios do Plano de Seguridade Social.

b) o Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações.

c) ao servidor público são garantidos, entre outros, os benefícios da aposentadoria, do auxílio-natalidade, do salário-família e da licença por acidente em serviço.

d) ao dependente do servidor público são garantidos os benefícios de pensão vitalícia e temporária, auxílio- funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde.

e) ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração é garantida a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em

atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições.

A questão busca a alternativa incorreta, portanto devemos atentar para o enunciado da alternativa "a", uma vez que o servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na Administração Pública, não fará jus aos benefícios do Plano de Seguridade Social, excepcionando-se a assistência à saúde.

Gabarito: A

9) (ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - prova 3 - Administrativa) Quanto à aposentadoria do servidor público, pode-se afirmar corretamente que:

a) a aposentadoria por invalidez permanente dar-se-á com proventos integrais.

b) aos oitenta anos de idade, o servidor será aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais.

c) ao servidor aposentado não é devida a gratificação natalina.

d) a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data do pedido feito pelo servidor.

e) a aposentadoria compulsória é automática e tem vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Conforme regido pela Lei 8.112/90 e disposto acima no decorrer da aula, a aposentaria será compulsória quando o servidor atingira a idade limite de permanência no serviço ativo, que é de 70 anos de idade.

Gabarito: E

10) (ESAF - 2010 - CVM - Analista - Recursos Humanos - prova 2) Estatui o art. 40, caput, da Constituição da República, que "Aos

servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo". Em relação ao regime de previdência em tela, assinale a assertiva incorreta:

a) Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração aplica-se o regime geral de previdência social.

b) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

c) O servidor público será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

d) A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

e) São integrais os proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez permanente.

Os proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez só serão integrais nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Nos demais casos será proporcional.

Gabarito: E

11) (ESAF - 2006 - MTE - Auditor Fiscal do Trabalho - Prova 2)
No âmbito das normas de seguridade social do servidor público,

previstas na Lei n. 8.112/90, assinale a hipótese não prevista para concessão de pensão provisória por morte presumida de servidor.

a) Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.

b) Declaração de ausência, prestada pela autoridade judiciária ou policial competente.

c) Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo.

d) Declaração de ausência, prestada pela autoridade judiciária competente.

e) Desaparecimento no desempenho de missão de segurança.

A questão busca a hipótese em que não é possível concessão de pensão provisória por morte presumida de servidor, logo, por meio da leitura da alternativa "b", percebe-se ser esta a assertiva incorreta, já que a autoridade policial não é competente para declarar a ausência de um servidor.

Gabarito: B

12) (ESAF - 2004 - MPU - Técnico Administrativo) O benefício da pensão temporária, do Plano de Seguridade Social do Servidor, regido pelo regime da Lei nº 8.112/90, à falta de outro herdeiro pensionável, será devido:

a) à pessoa divorciada, que recebia pensão alimentícia do servidor falecido.

b) à pessoa portadora de deficiência física, que vivia sob a dependência econômica do servidor falecido.

c) ao cônjuge do servidor falecido.

d) ao pai do servidor falecido.

e) ao irmão inválido, do servidor falecido, que vivia sob sua dependência econômica.

Dispõe o artigo 217, II, "c", da Lei 8.112/90:

Art. 217. São beneficiários das pensões:

II - temporária:

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

Portanto, sob a luz do artigo acima, vemos que a letra "e" é a correta, uma vez que as demais hipóteses acima relacionadas são causas de pensão vitalícia.

Gabarito: E

2.2 Do Auxílio-Natalidade

O auxílio natalidade será concedido à servidora por motivo de **nascimento de filho** ou ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. O valor será equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

A finalidade do auxílio natalidade, conforme jurisprudência do STF, é sócio-assistencialista, tendente a auxiliar em termos financeiros, a gestante em decorrência dos novos gastos que necessariamente advirão com o nascituro, buscando-se igualmente prestar um auxílio ao próprio incapaz, para que este tenha condições de se desenvolver sadiamente.

Se a servidora tiver parto múltiplo, ou seja, gêmeos, trigêmeos e por aí vai... o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

Interessante observar que a Lei n. 8112/90 **não** prevê o auxílio natalidade para a servidora adotante, ou seja, a que tem um filho não de seu ventre, mas sim adotado.

Com tudo, em razão do princípio constitucional da isonomia, especialmente diante da inexistência de distinção entre filhos naturais e adotados, há uma tendência em se admitir, nos tribunais, que a servidora que adota tem sim direito ao auxílio natalidade. Veja o interessante resumo do julgamento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. **AUXÍLIO-NATALIDADE**. SERVIDOR **ADOTANTE**. POSSIBILIDADE. SENTENÇA. ABRANGÊNCIA ESTADUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXO. (...) 2. O direito à percepção de **auxílio-natalidade** por servidor **adotante** é matéria controvertida, porque ao princípio da isonomia opõem-se os da legalidade e da reserva orçamentária, todos de status constitucional e relevância jurídica equivalente. Não obstante, considerando a finalidade da norma legal - arts. 185, I, a, e 196 da Lei nº 8.112, de 1991 - de prover as necessidades imediatas daquele que passou a compor a unidade familiar, necessidades estas que, por serem próprias de qualquer criança, não se distinguem pelo vínculo (biológico ou afetivo) estabelecido com o servidor, tenho que a solução mais adequada é concedê-lo também ao servidor **adotante**. Em que pese o característico nascimento de filho seja essencial ao legislador, ter um filho, seja pelo vínculo biológico do nascimento, seja pela adoção, acarreta despesas ao servidor, o que justifica a percepção do auxílio pecuniário. **3. A Constituição Federal equiparou os filhos adotados aos naturais, proibindo qualquer tipo de discriminação, ao dispor que 'os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.'** (Art. 227, § 6º, da CF). (...) APELREEX 200671000217512, 4ª Turma, DJe de 01.03.2010.

2.3 Do Salário-Família

O salário-família é devido ao **servidor ativo ou ao inativo**, por dependente econômico.

E quem são os dependentes econômicos?

- O cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;
- A mãe e o pai sem economia própria.

De acordo com a lei 8.112/90 **não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte**, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em **valor igual ou superior** ao salário-mínimo.

Nos casos de filhos, filhos adotivos, enteados e menores sob guarda, a exclusão será automática aos 21 anos de idade.

Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família **será pago a UM deles**. Quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Lembrando que equipara-se ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Outra informação importante é que o salário-família **não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição**, inclusive para a Previdência Social.

O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

2.4 Da Licença para Tratamento de Saúde

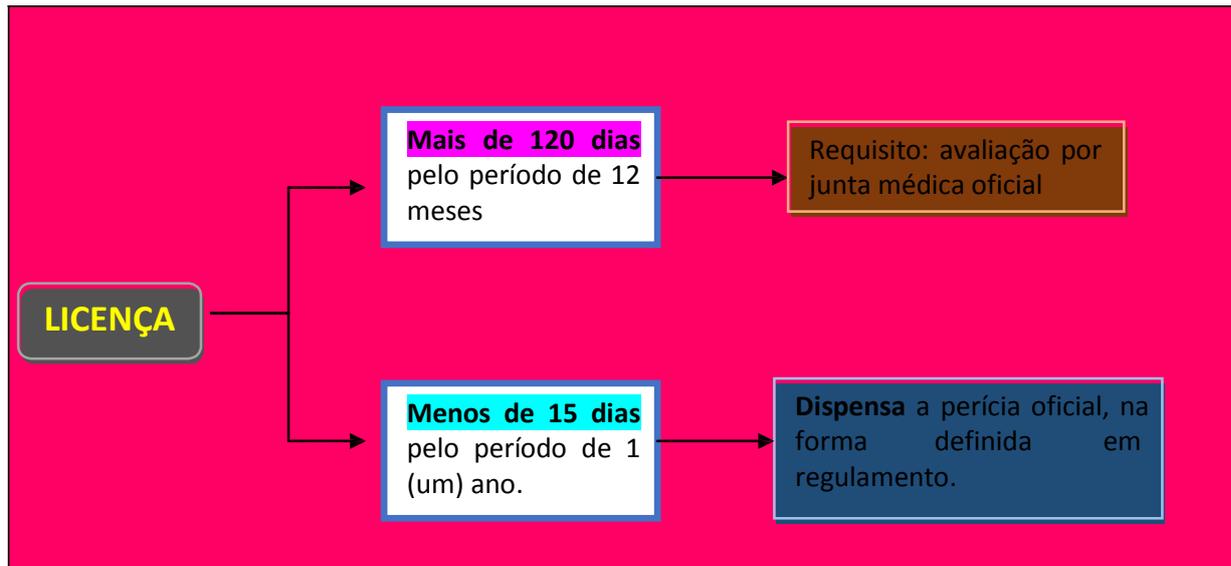
Servidor acometido de enfermidades que exijam tratamento. Quanto ao procedimento, será preenchido um formulário específico, pelo chefe imediato, anexando o atestado médico, sendo necessário entregá-los no Serviço de Avaliação e Perícia da Saúde, no prazo máximo de 48 horas.

A licença para tratamento saúde pode ser tanto a pedido quanto de ofício, com base em perícia médica OFICIAL, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado. Neste caso, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Se não houver médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

Quanto aos prazos, fique atento:



Para concessão de Licença para Tratamento de Saúde até 30 a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal da Instituição; para concessão por prazo superior, a inspeção será feita por Junta Médica oficial.

A lei 8.112/90 nos diz que o laudo da junta médica **não** se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1o da Lei 8.112/90.

Caso o servidor apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica. Sobre o tema a lei nos diz:

Art. 206-A. O servidor **será submetido a exames médicos periódicos**, nos termos e condições definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (Regulamento).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão: (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade a qual se encontra vinculado o servidor; (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações; (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

2.5 Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

A servidora gestante terá direito a concessão de 120 dias consecutivos de licença, **sem prejuízo de sua remuneração**. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, excepcionando-se os casos em que ocorra prescrição médica para a antecipação desta licença.

Caso ocorra nascimento prematuro, a licença iniciará no momento do parto. No caso de natimorto, a servidora será submetida a exame médico, decorridos 30 (trinta) dias do evento, o qual indicará se a mesma encontra-se apta para o retorno de suas atividades.

O servidor público fará jus à **licença-paternidade de 5 (cinco) consecutivos no caso de nascimento ou adoção de filhos**.

A servidora lactante terá o direito a uma hora de descanso em sua jornada de trabalho, a qual poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para amamentar seu próprio filho até a idade de seis meses.

No caso de **adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade**, a servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença remunerada, todavia, caso a criança tenha mais de 1 (um) ano de idade, o período é de 30 (trinta) dias.

2.6 Da Licença por Acidente em Serviço

O servidor que sofrer acidente em serviço terá licença com **remuneração integral**. O acidente em serviço se configura pelo **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, relacionando-se **mediata ou imediatamente** com as atribuições que exerce em seu cargo. Também equiparam-se à acidente de serviço a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Caso o servidor necessite de tratamento especializado em instituição privada, poderá ser tratado por conta dos recursos públicos, porém tal situação **só é possível quando inexisterem meios e recursos em instituição pública.**

A prova do acidente deverá ocorrer no **prazo de 10 (dez) dias**, sendo prorrogável apenas quando as circunstâncias exigirem.

2.7 Da Pensão

A pensão mensal é cabível aos dependentes do **servidor falecido**. Eles receberão o valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, **iniciando-se na data do óbito**.

Da mesma forma como ocorre na aposentadoria, como a pensão é um benefício previdenciário, ocorre a sujeição prevista no art. 40 ao princípio da contributividade e da solidariedade, do art. 40 da CF/88.

As pensões podem ser vitalícias, neste caso serão compostas de cota ou cotas permanentes, somente se extinguindo ou se revertendo com a morte de seus beneficiários. E, também, temporárias composta de cota ou cotas, porém estas podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Dispõe o artigo 217 da Lei 8.112/90 quem podem ser os beneficiários das pensões, vitalícias e temporárias, respectivamente:

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

A pensão é concedida em sua integralidade aos beneficiários da pensão vitalícia, excepcionando-se apenas se existirem beneficiários da pensão temporária.

Caso ocorra a habilitação de vários beneficiários à pensão vitalícia, o valor será distribuído em partes iguais entre os que concorrem por ele, o que também ocorre com a pensão temporária. Porém, caso exista habilitação às pensões vitalícia e temporária simultaneamente, metade do valor caberá aos titulares da pensão vitalícia, e a outra metade à pensão temporária, sendo rateados igualmente entre os habilitados.

A pensão pode ser requerida **a qualquer tempo**, prescrevendo apenas as prestações exigíveis **há mais de 5 (cinco) anos**. Assim que a pensão for concedida, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique na exclusão do beneficiário ou redução da pensão só irá produzir efeitos na data de oferecimento da prova.

Quanto ao assunto Carvalho Filho destaca que assim como ocorre na aposentadoria, o Tribunal de Contas irá apreciar a legalidade, e ainda destaca: "Em virtude de grande demora ocorrida em alguns casos, tem-se considerado que após cinco anos, sem apreciação, qualquer alteração exigiria a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa em favor do interessado e, por via de consequência do princípio da segurança jurídica."

É importante observar que o beneficiário condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado no falecimento do servidor não fará jus à pensão!

No caso de morte presumida do servidor, será concedida pensão provisória nos casos de:

- Declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Decorridos 5 (cinco) anos da vigência da pensão provisória, a pensão será **convertida em vitalícia ou temporária**, conforme o caso, ressalvada a hipótese de reaparecimento do servidor, ocasião que cancelará o benefício.

O beneficiário perderá a sua qualidade, e, conseqüentemente, seu direito à pensão, nos casos de:

- O seu falecimento;
- A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

- A cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- A maioria de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos **21 (vinte e um) anos de idade**;
- A acumulação de pensão;
- A renúncia expressa.

Atenção!!!! A lei determina 21 anos de idade como limite para o recebimento da pensão, dessa forma, a pensão extinguirá de pleno direito quando atingir esta idade, **mesmo que lhe seja assegurada em juízo de família**, o direito de percebê-la até os 24 anos em se tratando de estudante universitário (STJ, REsp 1.347.272, Min. Herman Benjamin, 18/10/2012).

O cálculo da pensão será de acordo com a remuneração do servidor, seja em atividade ou aposentado. Observe que se o valor exceder o limite máximo previdenciário, o beneficiário irá receber do valor corresponde a esse limite mais os 70 % da parte excedente, da mesma forma ocorre com o aposentado.

Cabe ressaltar que o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez pode ser convocado **a qualquer momento para submeter-se a uma avaliação**, a fim de se observarem as condições que ensejaram a concessão do benefício.

No caso de morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota será revertida em pensão vitalícia para os remanescentes ou para os titulares da pensão temporária, caso não haja outros pensionistas de pensão vitalícia. No caso de pensão temporária, irá para a cota dos co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

As pensões serão atualizadas automaticamente na mesma data e mesma proporção dos reajustes ocorridos nos vencimentos dos servidores.

A lei 8.112/90 **veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões!** Porém O STF entende que é legítima a acumulação de pensões quando antes do falecimento do servidor a acumulação dos seus vencimentos era legítima. Exemplo: O professor que ocupa dois cargos em acumulação permitidas, a sua família terá direito a dupla pensão no caso do seu falecimento.

2.8 Do Auxílio-Funeral

Quando o servidor falecer na atividade de seu cargo ou aposentado, será devido a sua família o **auxílio-funeral**, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento. Caso o servidor possua acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

O auxílio será pago em até **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família responsável pelo custeio do funeral. Caso tenha sido custeado por terceiro, este deverá ser indenizado.

Se o servidor falecer em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, caberá à União, autarquia ou fundação pública o custeio das despesas de transporte do corpo.

2.9 Do Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido à família do servidor ativo, obedecendo as seguintes proporções:

- Dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão.
- Caso o servidor seja absolvido, terá direito à integralização da remuneração;

- **Metade da remuneração**, durante o afastamento, em virtude de condenação, por **sentença definitiva**, a pena que não determine a perda de cargo.

O pagamento do auxílio-reclusão cessará no dia em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

3. Das Disposições Gerais

Você sabia que data comemora-se o Dia do Servidor Público? A própria lei define a data sendo dia vinte e oito de outubro (28/10).

Além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira, há alguns **incentivos funcionais** que poderão ser instituídos, em todos os poderes. São eles:

- **Prêmios** pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
- Concessão de **medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio**.

Para efeitos de contagem de prazos previstos na Lei 8.112/90, serão contados em **dias corridos**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

A lei assegura que, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos**, sofrer discriminação em sua vida funcional. E por outro lado, o servidor não pode eximir-se do cumprimento de seus deveres.

É assegurado, também, ao servidor público civil o **direito à livre associação sindical** e os **seguintes direitos**, entre outros, dela decorrentes:

- a) de **ser representado pelo sindicato**, inclusive como substituto processual;
- b) de **inamovibilidade do dirigente sindical**, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de **descontar em folha o valor das mensalidades e contribuições** definidas em assembleia geral da categoria, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado;
- d) de **negociação coletiva**;
- e) de **ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho**, nos termos da Constituição Federal.

Além do cônjuge e filhos, são consideradas da família do servidor, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. A lei determina que a companheira ou companheiro sejam equiparados ao cônjuge, desde que comprovada união estável como entidade familiar.

Por fim, as Disposições Gerais considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

4. Das disposições transitórias e finais

Nas disposições transitórias e finais, a lei estabelece quem está submetido a ela. Assim, tenha em mente que se submetem à Lei nº 8.112/90 os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943 , **exceto os contratados por prazo determinado**, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

Vale observar, ainda, que o regime jurídico da Lei nº 8.112/90 é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União (= funcionários da justiça federal, dos tribunais superiores, da justiça trabalhista, da justiça eleitoral, do TJDF etc.). Contudo, se houver lei específica desses servidores que contrarie as disposições gerais da 8112/90, deve ser aplicada a norma específica.

Para que o servidor estatutário regido pela Lei nº 8.112/90 não fosse confundido com os empregados públicos (regidos pela CLT), esse capítulo da lei determinou a transformação dos empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído pela 8.112 em cargos, na data de publicação da Lei.

Nesse caso, se o servidor contribuía a título de previdência para o regime geral (hoje o INSS), ele passa a contribuir para o regime previdenciário próprio do servidor público. Assim, para que os regimes se compatibilizem, deve haver o ajuste de contas entre o regime geral e o regime próprio (art. 247).

A lei nos fala em seu art. 243 §2º que quando as funções de confiança forem exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício, tal função será transformada em cargos em comissão. Anteriormente existia as Funções de Assessoramento Superior- FAS, que com a criação da Lei 8.112/90 **foram extintas**.

Vimos que de acordo com o art. 37, I, da Constituição Federal, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. Sobre os empregados estrangeiros com

estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, **passarão a integrar tabela em extinção**, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos (art. 243, §6º, da Lei 8.112/90).

Quando o assunto for imposto de renda, veja o que diz o §8º do art. 243:

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior.

As pensões estatutárias, concedidas até a vigência da Lei 8.112/90, foram mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Por fim, não podemos encerrar esse estudo sem a análise de dois dispositivos:

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.
Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Vimos em nossa aula que o servidor regido pela Lei nº 8.112/90 não faz jus ao adicional por tempo de serviço. O art. 244, ao contrário do que parece, não assegura esse adicional. Ele limita-se a dizer que aquele servidor que já adquiriu direito de perceber os adicionais (quando a lei autorizava) não terão esses valores suprimidos de seu contracheque. Eles serão apenas congelados e transformados em anuênio.

O mesmo entendimento deve ser aplicado ao art. 245. Não há mais a licença-prêmio na Lei nº 8.112/90, mas aqueles que já a adquiriram, podem gozá-la.

Encerramos por aqui. Por hoje é só!

Vamos ao resumo da aula!

5. Resumo da aula

Esse regime é diferente do regime geral (RGPS), disciplinado no art. 201, CF, a que estão sujeitos os demais trabalhadores, não só os da iniciativa privada regidos pela CLT, autônomos e outros, mas também os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, cargo temporário e emprego público.

OBS: o regime geral de previdência aplica-se subsidiariamente aos servidores públicos submetidos ao regime próprio.

O regime tem caráter **contributivo** e **solidário**. Dessa forma, não importa apenas o tempo de serviço do servidor; para fazer jus à aposentadoria, só será computado o tempo de efetiva contribuição do beneficiário. **É vedado ao legislador estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício** (art. 40, § 10, da Constituição). A instituição desse regime foi mantida em caráter facultativo para Estados e Municípios.

Devem contribuir para o sistema o ente público, os servidores ativos e inativos e os pensionistas.; As contribuições devem observar critérios que preserve o **equilíbrio financeiro e atuarial do sistema** (art. 40, *caput*, da CF).

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

SERVIDOR	DEPENDENTE
a) aposentadoria;	a) pensão vitalícia e temporária;
b) auxílio-natalidade;	b) auxílio-funeral;
c) salário-família;	c) auxílio-reclusão;
d) licença para tratamento de saúde;	d) assistência à saúde.
e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;	
f) licença por acidente em serviço;	
g) assistência à saúde;	
h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;	

A EC nº 41/2003 cuidou de proibir a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. **É proibida também a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência próprio dos servidores estatutários, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição.** Confira o disposto no § 20 do art. 40:

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X (previdência militar).

ATENÇÃO! E CUIDADO COM AS EXCEÇÕES!! É também **vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos estatutários, **ressalvados**, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

4. portadores de deficiência;
5. que exerçam atividades de risco;
6. cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Aposentadoria é o direito à inatividade remunerada, assegurado ao servidor público em caso de invalidez, idade ou requisitos conjugados de tempo de exercício no serviço público e no cargo, idade mínima e tempo de contribuição.

São 3 as modalidades de aposentadoria: por invalidez, compulsória e voluntária.

1. **INVALIDEZ PERMANENTE**: com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, em todos os casos, **exceto quando a invalidez decorrer de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável**, na forma da lei. **OBS: a aposentadoria por invalidez é precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 meses.**
2. **COMPULSÓRIA** (invalidez presumida): aos **70 anos** de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **OBS: somente dará direito a proventos integrais se o funcionário já tiver completado o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria voluntária, ou seja, 35 anos, para homem, e 30 para a mulher.**

É automática e será declarada por ato com vigência a partir do dia seguinte àquele em que o funcionário atingir a idade-limite.

3. VOLUNTÁRIA: pode se dar com proventos integrais ou proporcionais.

São 4 requisitos para aposentadoria voluntária com **proventos integrais:**

† tempo de efetivo serviço público: 10 anos;

† tempo de serviço no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: 5 anos;

† idade mínima: 60 anos, para o homem, e 55, para a mulher;

† **tempo de contribuição: 35 anos para o homem e 30 para a mulher.**

Já para a aposentadoria voluntária com **proventos proporcionais** são apenas 3 requisitos:

† tempo de efetivo serviço público: 10 anos;

† tempo de serviço no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: 5 anos;

† idade mínima: 65 anos, para o homem, e 60, para a mulher.

ATENÇÃO, PARA PROVENTOS PROPORCIONAIS não se exige um tempo mínimo de contribuição, porém os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

CUIDADO!!! No caso de professor ou professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e o limite de idade dão reduzidos em 5 anos para a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Em seguida passamos a ver os benefícios concedidos aos servidores públicos em situações que os auxiliem a superar determinada situação, como veremos abaixo.

O **auxílio natalidade** será concedido à servidora por motivo de **nascimento de filho** ou ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. O valor será equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. A finalidade do auxílio natalidade é sócio-assistencialista, ajudando a gestante a custear os novos gastos em decorrência da gestação, auxiliando-a para que o incapaz possa ter condições de se desenvolver sadiamente.

No caso de parto múltiplo, ou seja, gemêos, trigêmeos ou mais, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) a cada nascituro.

A Lei n. 8112/90 **não** prevê o auxílio natalidade para a servidora adotante, ou seja, a que tem um filho não de seu ventre, mas sim adotado, porém a jurisprudência tem entendido no sentido de que não pode haver distinção entre filhos naturais e filhos adotados, obedecendo ao princípio constitucional da isonomia, conferindo a servidora adotante o direito a receber o auxílio natalidade.

Na sequência foi visto o salário-família, devido ao **servidor ativo ou ao inativo**, por dependente econômico.

E quem são os dependentes econômicos?

- O cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;
- A mãe e o pai sem economia própria.

A dependência econômica não será configurada caso o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou qualquer outra fonte, incluindo pensão ou provento da aposentadoria, em **valor igual ou superior** ao salário-mínimo.

Nos casos de filhos, filhos adotivos, enteados e menores sob guarda, a exclusão será automática aos **21 anos de idade**.

Quando o pai e mãe, incluídos nessa situação o padrasto e madrasta, ou os representantes legais dos incapazes, forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família **será pago a UM deles**. Quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

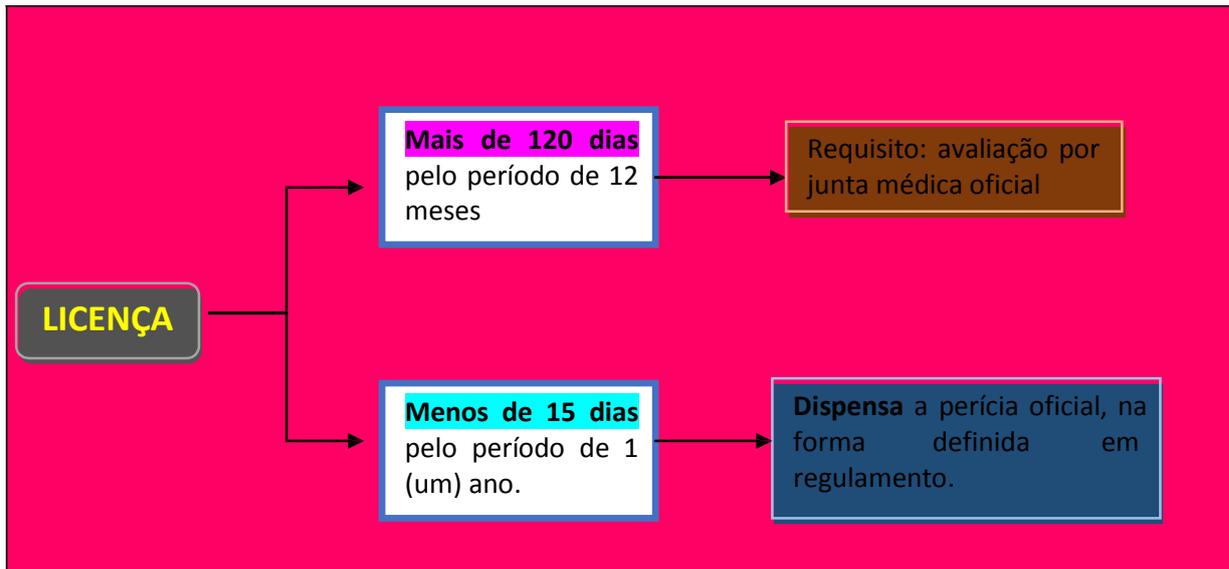
Outra informação importante é que o salário-família **não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição**, inclusive para a Previdência Social.

O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

O outro auxílio estudado foi a **licença para tratamento de saúde**, conferida ao servidor acometido de enfermidades que exijam tratamento. Será concedida por meio de um formulário específico, pelo chefe imediato, com o atestado médico anexado, devendo ser entregue no prazo de 48 horas ao Serviço de Avaliação e Perícia da Saúde.

A licença para tratamento saúde pode ser tanto a pedido quanto de ofício, com base em perícia médica OFICIAL, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. A inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o servidor se encontrar internado, caso necessário, fazendo com que o atestado produza efeitos após ser recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Se não houver médico no órgão ou entidade no local onde se



encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

Quanto aos prazos, fique atento:

Caso o servidor apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica. Sobre o tema a lei nos diz:

Art. 206-A. O servidor **será submetido a exames médicos periódicos**, nos termos e condições definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (Regulamento).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão: (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade a qual se encontra vinculado o servidor; (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações; (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

No prosseguimento, foi visto a **licença à servidora gestante, adotante e a licença paternidade**, conferida a servidora gestante 120 dias consecutivos de licença, **sem prejuízo de sua remuneração**, que terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo os casos em que ocorra prescrição médica para a antecipação desta licença.

Caso ocorra nascimento prematuro, a licença iniciará no momento do parto. No caso de natimorto, a servidora será submetida a exame médico, decorridos 30 (trinta) dias do evento, o qual indicará se a mesma encontra-se apta para o retorno de suas atividades.

O servidor público fará jus à **licença-paternidade de 5 (cinco) consecutivos no caso de nascimento ou adoção de filhos**.

A servidora lactante terá o direito a uma hora de descanso em sua jornada de trabalho, a qual poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para amamentar seu próprio filho até a idade de seis meses.

No caso de **adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade**, a servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença remunerada, todavia, caso a criança tenha mais de 1 (um) ano de idade, o período é de 30 (trinta) dias.

Na sequência, a **licença por acidente de serviço** é conferida ao servidor que sofrer acidente em serviço, o qual terá licença com **remuneração integral**. O acidente em serviço se configura pelo **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, relacionando-se **mediata ou imediatamente** com as atribuições que exerce em seu cargo. Também equiparam-se à acidente de serviço a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Caso o servidor necessite de tratamento especializado em instituição privada, poderá ser tratado por conta dos recursos públicos, porém tal situação **só é possível quando inexistirem meios e recursos em instituição pública**.

A prova do acidente deverá ocorrer no **prazo de 10 (dez) dias**, sendo prorrogável apenas quando as circunstâncias exigirem.

Já nos casos em que o servidor falecer, é cabível aos seus dependentes uma **pensão** mensal, cujo valor será correspondente ao da remuneração ou provento do servidor falecido, **iniciando-se na data do óbito**.

As pensões podem ser **vitalícias**, compostas de cota ou cotas permanentes, somente se extinguindo ou se revertendo com a morte de seus beneficiários, ou **temporárias** composta de cota ou cotas, porém podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Dispõe o artigo 217 da Lei 8.112/90 quem podem ser os beneficiários das pensões, vitalícias e temporárias, respectivamente:

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Caso ocorra a habilitação de vários beneficiários à pensão vitalícia, o valor será distribuído em partes iguais entre os que concorrem por ele, o que também ocorre com a pensão temporária. Porém, caso exista habilitação às pensões vitalícia e temporária simultaneamente, metade do valor caberá aos titulares da pensão vitalícia, e a outra metade à pensão temporária, sendo rateados igualmente entre os habilitados.

A pensão pode ser requerida **a qualquer tempo**, prescrevendo apenas as prestações exigíveis **há mais de 5 (cinco) anos**. Assim que a pensão for concedida, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique na exclusão do beneficiário ou redução da pensão só irá produzir efeitos na data de oferecimento da prova.

No caso de morte presumida do servidor, será concedida pensão provisória nos casos de:

- Declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Decorridos 5 (cinco) anos da vigência da pensão provisória, a pensão será **convertida em vitalícia ou temporária**, conforme o caso, ressalvada a hipótese de reaparecimento do servidor, ocasião que cancelará o benefício.

O beneficiário perderá a sua qualidade, e, conseqüentemente, seu direito à pensão, nos casos de:

- O seu falecimento;
- A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- A cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

- A maioria de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos **21 (vinte e um) anos de idade** (não se aplica o direito de percebê-la até os 24 anos em se tratando de estudante universitário);
- A acumulação de pensão;
- A renúncia expressa.

Cabe ressaltar que o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez pode ser convocado **a qualquer momento para submeter-se a uma avaliação**, a fim de se observarem as condições que ensejaram a concessão do benefício.

A lei 8.112/90 **veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões!** Porém O STF entende que é legítima a acumulação de pensões quando antes do falecimento do servidor a acumulação dos seus vencimentos era legítima.

O **auxílio-funeral** é devido à família do servidor quando este falecer na atividade de seu cargo ou aposentado, cujo valor é equivalente a um mês de remuneração ou provento. Caso o servidor possua acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

O auxílio será pago em até **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família responsável pelo custeio do funeral. Caso tenha sido custeado por terceiro, este deverá ser indenizado.

O **auxílio-reclusão** será devido à família do servidor ativo, obedecendo as seguintes proporções especificadas na Lei, conforme visto na aula, proporcionando à família do servidor condenado os meios necessários à sua subsistência. O pagamento do auxílio-reclusão cessará no dia em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

As Disposições Gerais, da Lei 8.112/90, dispõem sobre vários temas. O Título começa enumerando alguns **incentivos funcionais** que poderão ser instituídos. São eles:

- **Prêmios** pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

- Concessão de **medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.**

Para efeitos de contagem de prazos previstos na Lei 8.112/90, serão contados em **dias corridos**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

A lei assegura que, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos**, sofrer discriminação em sua vida funcional. E por outro lado, o servidor não pode eximir-se do cumprimento de seus deveres.

É assegurado, também, ao servidor público civil o **direito à livre associação sindical** e os **seguintes direitos**, entre outros, dela decorrentes:

a) de **ser representado pelo sindicato**, inclusive como substituto processual;

b) de **inamovibilidade do dirigente sindical**, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de **descontar em folha o valor das mensalidades e contribuições** definidas em assembleia geral da categoria, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado;

d) de **negociação coletiva**;

e) de **ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho**, nos termos da Constituição Federal.

Nas disposições transitórias e finais, a lei estabelece quem está submetido a ela. Assim, tenha em mente que se submetem à Lei nº 8.112/90 os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943 , exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

Vale observar, ainda, que o regime jurídico da Lei nº 8.112/90 é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União (= funcionários da justiça federal, dos tribunais superiores, da justiça trabalhista, da justiça eleitoral, do TJDFT etc.). Contudo, se houver lei específica desses servidores que contrarie as disposições gerais da 8112/90, deve ser aplicada a norma específica.

6. Questões

1. (FCC - 2012 - MPE-AP - Analista Ministerial) As modalidades de aposentadoria no serviço público são:

- a) inatividade remunerada, formal e direito de afastamento.
- b) formal, por inatividade e voluntária.
- c) por invalidez, formal e inatividade remunerada.
- d) por invalidez, compulsória e voluntária.
- e) compulsória, inatividade remunerada e direito de afastamento.

2. (FCC - 2012 - MPE-AP - Analista Ministerial – Administração) O abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional no 41/2003, é regulado da seguinte forma:

a) não pode ser requerido para a aposentadoria proporcional, se o direito à ela foi adquirido até o dia trinta de dezembro do ano de dois mil e três.

b) só pode ser requerido por servidor em regime de aposentadoria voluntária.

c) só pode ser requerido por servidor em regime de aposentadoria compulsória.

d) só pode ser requerido por servidores aposentados com mais de vinte anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição se for homem.

e) corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o solicitar, desde que este servidor cumpra as condições necessárias para a aposentadoria e faça a opção de continuar em atividade.

3. (CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Taquígrafo) A respeito da seguridade social do servidor, julgue os itens que se seguem. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, ainda que não ocupem, simultaneamente, cargo ou emprego efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional, têm direito à assistência à saúde prevista no plano de seguridade social.

4. (CESPE - 2008 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Em relação aos vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, o STF entende que

a) a Constituição veda a cumulação de cargos públicos por uma mesma pessoa.

b) não há vedação constitucional à acumulação de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários e o acesso tenha se dado por concurso público.

c) é permitida a cumulação sem restrições, se ficar caracterizado direito adquirido pelo servidor.

d) é possível a acumulação de mais de uma aposentadoria, se forem elas relativas a cargos que, na atividade, seriam cumuláveis.

e) são inacumuláveis em razão do princípio da moralidade administrativa.

5. (CESPE - 2010 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência) O servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais em 2008, opte por permanecer em atividade tem direito ao abono de permanência.

6. (CESPE - 2010 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência) Aplica-se à aposentadoria compulsória o requisito de tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público.

7. (ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - prova 3 - Administrativa) Quanto à contagem do tempo de serviço federal, é correto afirmar que:

a) a apuração do tempo de serviço é feita em meses, que serão convertidos em anos.

b) são considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos os afastamentos, entre outros, em virtude de férias; de participação em programa de treinamento regularmente instituído; e de licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor.

c) o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública será contado cumulativamente.

d) o tempo de serviço prestado às Forças Armadas é contado para todos os efeitos, inclusive, em dobro, o tempo em operações de guerra.

e) o tempo em que o servidor esteve aposentado será contado para todos os efeitos.

8. (ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - prova 3 - Administrativa) No tocante ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal e de sua família, é incorreto afirmar que:

a) ao servidor ocupante de cargo em comissão, ainda que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, são assegurados todos os benefícios do Plano de Seguridade Social.

b) o Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações.

c) ao servidor público são garantidos, entre outros, os benefícios da aposentadoria, do auxílio-natalidade, do salário-família e da licença por acidente em serviço.

d) ao dependente do servidor público são garantidos os benefícios de pensão vitalícia e temporária, auxílio- funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde.

e) ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração é garantida a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições.

9. (ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - prova 3 - Administrativa) Quanto à aposentadoria do servidor público, pode-se afirmar corretamente que:

a) a aposentadoria por invalidez permanente dar-se-á com proventos integrais.

b) aos oitenta anos de idade, o servidor será aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais.

c) ao servidor aposentado não é devida a gratificação natalina.

d) a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data do pedido feito pelo servidor.

e) a aposentadoria compulsória é automática e tem vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

10. (ESAF - 2010 - CVM - Analista - Recursos Humanos - prova 2) Estatuí o art. 40, caput, da Constituição da República, que "Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo". Em relação ao regime de previdência em tela, assinale a assertiva incorreta:

a) Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração aplica-se o regime geral de previdência social.

b) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

c) O servidor público será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

d) A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

e) São integrais os proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez permanente.

11. (ESAF - 2006 - MTE - Auditor Fiscal do Trabalho - Prova 2) No âmbito das normas de seguridade social do servidor público, previstas na Lei n. 8.112/90, assinale a hipótese não prevista para concessão de pensão provisória por morte presumida de servidor.

a) Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.

b) Declaração de ausência, prestada pela autoridade judiciária ou policial competente.

c) Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo.

d) Declaração de ausência, prestada pela autoridade judiciária competente.

e) Desaparecimento no desempenho de missão de segurança.

12. (ESAF - 2004 - MPU - Técnico Administrativo) O benefício da pensão temporária, do Plano de Seguridade Social do Servidor, regido

pelo regime da Lei nº 8.112/90, à falta de outro herdeiro pensionável, será devido:

a) à pessoa divorciada, que recebia pensão alimentícia do servidor falecido.

b) à pessoa portadora de deficiência física, que vivia sob a dependência econômica do servidor falecido.

c) ao cônjuge do servidor falecido.

d) ao pai do servidor falecido.

e) ao irmão inválido, do servidor falecido, que vivia sob sua dependência econômica.

Gabarito

1) D

2) E

3) C

4) D

5) E

6) E

7) D

8) A

9) E

10) E

11) B

12) E

7. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 18ª ed. São Paulo: Método, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo - tomo I. 3ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003.

MESQUITA, Daniel. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

STOCO, Rui. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.